

1132

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COMERCIAL DE ALIMENTOS GRAND LTDA, inscrita em CNPJ nº 08.858.413/0001-88 e inscrita no Estado nº 07.14.012.01-01 a seguir denominada LOCADORA neste ato representada por quem de direito e de nome legal como LOCATÁRIA, inscrita e qualificada, comparecem em fazer o presente contrato de locação dos equipamentos e acessórios de propriedade da LOCADORA, para o período de 03 (três) meses, em seguida renovados ALL GE (12) MENSAL, a ser pago pelas parcelas e condições seguintes:

I - QUALIFICAÇÃO DO LOCATÁRIO

Razão Social: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	
Nome Fantasia: EDUARDO CUNHA	
CPF: 004.479.213-00	RG: 10.318.088/0
Endereço (Sede): CAMARA DOS DEPUTADOS ANEXO IV GAB. 308 ESPLANADA	
Local de Instalação: CAMARA DOS DEPUTADOS ANEXO IV - ESPLANADA	

II - OBJETO DO CONTRATO, ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ALUGUEL MENSAL

1 - O objeto do presente contrato é a locação dos equipamentos e acessórios especificados de propriedade da LOCADORA, com pagamento mensal ALL GE (12) MENSAL, indicados a seguir:

Quantidade	Descrição dos Equipamentos	Aluguel Mensal Básico (R\$)
01	GRAND	R\$ 154,00
	INCLUSO: FINESTE	
	ALUGUEL MENSAL BÁSICO TOTAL - R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais)	
No preço do aluguel mensal, estão incluídos os custos de frete, instalação, manutenção durante o prazo.		
DATA BASE: 01/01/2008		

III - DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato vigorará em vigor a partir da instalação do equipamento e o prazo de tempo será devida a duração correspondente.
2 - O presente contrato tem prazo por ser locação, podendo ser rescindido a qualquer momento pela LOCATÁRIA ou pela LOCADORA, desde que haja comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV - CONDIÇÕES GERAIS - Integram este contrato as condições gerais de locação, anexas.

V - INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO

Atenção: limpeza e conservação de produtos.
Os dispositivos de preparo das bebidas e a limpeza respingando devem ser lavados diariamente com água sanitária, passando no uso do material.
Os recipientes de produtos devem ser armazenados somente em recipientes fornecidos pela LOCADORA, e devem estar corretamente rotulados para cada produto, com validade e melhor qualidade no preparo de cada um dos produtos.
Qualquer reclamação de produto dentro da validade de uso no local de instalação, deve ser feita na Unidade de Atendimento ao Cliente.
A LOCADORA, não se responsabiliza por quaisquer danos decorrentes da utilização de produtos, exceto em caso de: (quando):
1 - Inspeção de Qualidade;
2 - O uso incorreto deverá ser feita em TOMADA BARRADA DE 220 VOLTS, protegida por interruptor automático de 10 (dez) amperes.
3 - Qualquer defeito ou vazamento de água que a máquina apresentar, deverá ser comunicado imediatamente à LOCADORA, para que possa ser iniciada a devida manutenção. NÃO É PRECONHECIDO O REPARAMENTO.
VI - FORO - Para dirimir a favor da demandante LOCADORA, com exclusão de qualquer outro foro que privilegie o foro do domicílio do consumidor, o presente contrato.

Brasília, 24 de abril de 2008


EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
LOCATÁRIA


COMERCIAL DE ALIMENTOS GRAND LTDA
LOCADORA



CONDICÖES CONTRATUAIS

Cláusula 1- INSTALACÖO DO EQUIPAMENTO

- 1.1 - A LOCATÁRIA instalará e fará as conexões adequadas de acordo com o sistema de energia elétrica da LOCADORA em qualquer local apropriado, observado que, por qualquer motivo, o EQUIPAMENTO não poderá ser instalado em locais de risco de explosão.
- 1.2 - O EQUIPAMENTO será instalado em local adequado, sem risco de explosão, observado o sistema de energia elétrica da LOCADORA.
- 1.3 - O EQUIPAMENTO será instalado pela LOCADORA em qualquer local adequado.
- 1.4 - A LOCATÁRIA, sob critério de normas técnicas necessárias para a correta conexão do EQUIPAMENTO, fará a obra e o custo de 40,00 (quarenta reais) ficará a cargo da LOCADORA, a título de indenização pelo serviço realizado para a instalação dos equipamentos.

Cláusula 2- CARACTERIZACÖO DO EQUIPAMENTO

- 2.1 - O EQUIPAMENTO é de propriedade da LOCADORA e será de uso exclusivo da LOCATÁRIA. A LOCATÁRIA se obriga a fazer a manutenção do EQUIPAMENTO, a ser feita de acordo com o disposto no Manual de Instruções que acompanha o equipamento, observado que, por qualquer motivo, a LOCATÁRIA não poderá ser responsabilizada por danos causados ao equipamento, observado o procedimento de manutenção estabelecido pela LOCADORA.
- 2.2 - O EQUIPAMENTO é em total conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pela LOCADORA e a ser utilizado em qualquer local adequado, observado que, por qualquer motivo, a LOCATÁRIA não poderá ser responsabilizada por danos causados ao equipamento, observado o procedimento de manutenção estabelecido pela LOCADORA.
- 2.3 - A instalação do equipamento EQUIPAMENTO será de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela LOCADORA, observado que, por qualquer motivo, a LOCATÁRIA não poderá ser responsabilizada por danos causados ao equipamento, observado o procedimento de manutenção estabelecido pela LOCADORA.
- 2.4 - A fim de evitar acidentes, a LOCATÁRIA se obriga a fazer a manutenção do equipamento de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela LOCADORA.

Cláusula 3- MANUTENÇÖO DO EQUIPAMENTO

- 3.1 - A LOCADORA garante a funcionamento do EQUIPAMENTO e se obriga a fazer a manutenção do equipamento, observado que, por qualquer motivo, a LOCADORA não poderá ser responsabilizada por danos causados ao equipamento, observado o procedimento de manutenção estabelecido pela LOCADORA.
- 3.2 - Todas as despesas necessárias de manutenção do equipamento, serão realizadas pela LOCADORA, sob sua inteira responsabilidade e sob o critério da LOCATÁRIA. Para serviços necessários de manutenção, a LOCATÁRIA deverá providenciar a contratação de serviços especializados de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela LOCADORA.
- 3.3 - O equipamento de manutenção e a manutenção do equipamento serão de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela LOCADORA.

Cláusula 4- PAGAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE DO ALUGUEL MENSAL

- 4.1 - O ALUGUEL MENSAL será fixado em valor mensal e pago pela LOCADORA em 10 (dez) parcelas mensais, observado que, por qualquer motivo, a LOCADORA não poderá ser responsabilizada por danos causados ao equipamento, observado o procedimento de manutenção estabelecido pela LOCADORA.
- 4.2 - O ALUGUEL MENSAL, observado ao mês inteiro do período de locação, será cobrado por mês, a partir da data de início de funcionamento do EQUIPAMENTO, até a data de término da locação e será cobrado em parcelas mensais de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela LOCADORA.
- 4.3 - O preço fixado será reajustado anualmente de acordo com o índice de inflação (IGPM).
- 4.4 - Nos casos em que o índice de inflação (IGPM) for inferior ao índice de inflação (IGPM) da LOCADORA, o preço fixado será reajustado de acordo com o índice de inflação (IGPM) da LOCADORA.
- 4.5 - O ALUGUEL MENSAL inclui as despesas necessárias de manutenção do equipamento, observado que, por qualquer motivo, a LOCADORA não poderá ser responsabilizada por danos causados ao equipamento, observado o procedimento de manutenção estabelecido pela LOCADORA.
- 4.6 - Toda e qualquer multa que de qualquer natureza for imposta, será de multa de 10% (dez por cento) sobre a importância em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, observado que, por qualquer motivo, a LOCADORA não poderá ser responsabilizada por danos causados ao equipamento, observado o procedimento de manutenção estabelecido pela LOCADORA.
- 4.7 - Em caso de rescisão antecipada do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, observado que, por qualquer motivo, a LOCADORA não poderá ser responsabilizada por danos causados ao equipamento, observado o procedimento de manutenção estabelecido pela LOCADORA.
- 4.8 - Não serão permitidas alterações de pagamento, seja o que for, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, observado que, por qualquer motivo, a LOCADORA não poderá ser responsabilizada por danos causados ao equipamento, observado o procedimento de manutenção estabelecido pela LOCADORA.

Cláusula 5- OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 5.1 - A LOCATÁRIA assumirá a responsabilidade de manutenção do EQUIPAMENTO, observado que, por qualquer motivo, a LOCADORA não poderá ser responsabilizada por danos causados ao equipamento, observado o procedimento de manutenção estabelecido pela LOCADORA.
- 5.2 - Este contrato será rescindido de pleno direito, observado que, por qualquer motivo, a LOCADORA não poderá ser responsabilizada por danos causados ao equipamento, observado o procedimento de manutenção estabelecido pela LOCADORA.
- 5.3 - A LOCADORA reserva-se o direito de rescisão, total ou parcial, do contrato e de qualquer cláusula deste contrato, observado que, por qualquer motivo, a LOCADORA não poderá ser responsabilizada por danos causados ao equipamento, observado o procedimento de manutenção estabelecido pela LOCADORA.
- 5.4 - Qualquer alteração ou cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, observado que, por qualquer motivo, a LOCADORA não poderá ser responsabilizada por danos causados ao equipamento, observado o procedimento de manutenção estabelecido pela LOCADORA.
- 5.5 - Todas as despesas necessárias de manutenção do equipamento, serão realizadas pela LOCADORA, sob sua inteira responsabilidade e sob o critério da LOCATÁRIA.
- 5.6 - Em caso de rescisão antecipada do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, observado que, por qualquer motivo, a LOCADORA não poderá ser responsabilizada por danos causados ao equipamento, observado o procedimento de manutenção estabelecido pela LOCADORA.

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Pelo presente termo aditivo de contrato, de um lado a **COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA**, com sede em Brasília-DF, na Quadra 05-C Área Especial 23 - S.L.A, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.278.433/0001-98 e Inscrição Estadual nº 07.455.617/001-03, a seguir denominada **LOCADORA** neste ato representada por quem de direito; E de outro lado **EDUARDO COSENTINO DA CUNHA**, situada ao **GABINETE 510 ANEXO IV CAMARA DOS DEPUTADOS - PRAÇA DOS TRÊS PODERES - ESPLANADA - BRÁSILIA/DF CEP: 70.160-900**, inscrita no CPF sob nº 504.479.717-00 denominada **LOCATÁRIA**, assinam entre si este termo aditivo ao contrato de locação de equipamento, firmado em 28 de abril de 2006, tendo a finalidade de **TROCA** de 01 (um) equipamento modelo **GRANO** com **GABINETE** por 01 (um) equipamento modelo **COLIBRI SOLUVEL** com **GABINETE**.

Tal alteração acarretou mudança na cobrança de aluguel mensal, passando a ser cobrado o valor de **R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais), a partir da data de instalação do equipamento citado acima.

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Brasília, 13 de abril de 2012.


EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
LOCATÁRIA

COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA
LOCADORA


1º TESTEMUNHA

NOME: Maria das Dores Alves
RG: 2.907-563 SESPDS/DF


2º TESTEMUNHA

NOME: Paulo Afonso Alcão Bernardes
RG: 831-753-98P/DF

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Pelo presente termo aditivo de contrato, de um lado a **COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA**, com sede em Brasília-DF, na Quadra 05-C Área Especial 23-S.L.A, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 06.276.433/0001-90 e Inscrição Estadual n.º 07.455.617/001-03, a seguir denominada **LOCADORA** neste ato representada por quem de direito; E de outro lado **EDUARDO COSENTINO DA CUNHA**, situada no GABINETE 510 ANEXO IV CÂMARA DOS DEPUTADOS - PRAÇA DOS TRÊS PODERES - BRASÍLIA/DF CEP: 70.160-900, inscrita no CPF sob nº 504.479.717-00 denominada **LOCATÁRIA**, assinam entre si este termo aditivo ao contrato de locação de equipamento, firmado em 28 de abril de 2008, tendo a finalidade de **ALTERAÇÃO NO VALOR DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**.

Altera-se o item II - OBJETO DO CONTRATO, ESPECIFICAÇÕES DO(S) EQUIPAMENTO(S) E COBRANÇA DE ALUGUEL MENSAL, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Quantidade	Descrição do(s) Equipamento(s)	Aluguel Mensal Básico (R\$)
01	MAQUINA DE CAFÉ - LIONESS	R\$ 540,00
ESTÃO INCLUSOS NO VALOR ACIMA: MAQUINA, GABINETE, BOMBA D' ÁGUA E LIMPEZA DIÁRIA.		
ALUGUEL MENSAL BÁSICO TOTAL - R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais)		
No preço do aluguel mensal básico acima será acrescido o valor total de produtos solicitados e entregues durante o mês.		
DATA BASE: 01º MARÇO		

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Brasília, 17 de março de 2015.


EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
LOCATÁRIA

COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA
LOCADORA


1ª TESTEMUNHA

NOME: Maria das Dores Alves
RG: 2.907-563 SESPDS/DF


2ª TESTEMUNHA

NOME: Makelly Sousa de Oliveira
RG: 4.301-808 SSP/PA.





Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1507-06.278.433/0001-90-55-001-000.108.984-100.232.016-2	108984	3.10

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou de Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	108984	29/07/2015 11:10:00-02:00	29/07/2015 11:10:00-02:00	540,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
06.278.433/0001-90	COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA	0745561700103	DF

Destinatário

CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
504.479.717-00	EDUARDO CONSENTINO DA CUNHA		DF
Destino da operação		Presença do Comprador	
1 - Operação Interna		0 - Não se aplica	
Consumidor final			
1 - Consumidor final			

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	2.43	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Coeração	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
LOC DE BENS MÓVEIS	1 - Saída	1 - A prazo	VPGjuZyD1QDNAicttdOMystzKo=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data / Hora	Data / Hora AN
Autorização de Uso (Cód.: 110100)	353150024600579	29/07/2015 as 17:18:21-03:00	29/07/2015 as 17:19:43

Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA	GRANO CAFE
CNPJ	Endereço
06.278.433/0001-90	SIA QUADRA 5-C A/E 23 - PARTE A, SN
Bairro / Distrito	CEP
GUARA	71200-055

Município	Telefone
5300108 - BRASILIA	(61)3348-8060
UF	País
DF	1058 - BRASIL
Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Substituto Tributário
0745581700103	
Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS
0745581700103	5300108
CNAE Fiscal	Código de Regime Tributário
7729299	3 - Regime Normal

Dados do Destinatário

Nome / Razão Social		
EDUARDO CONSENTINO DA CUNHA		
CPF	Endereço	
504.479.717-00	CAMARA DOS DEPUTADOS ANEXO IV GAB. 510. SN	
Bairro / Distrito	CEP	
ESPLANADA	70100-000	
Município	Telefone	
5300108 - BRASILIA	(61)3215-1510	
UF	País	
DF	1058 - BRASIL	
Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
02 - Contribuinte isento de inscrição no cadastro de Contribuintes do ICMS		
IM	E-mail	
	luciana.vieira510@gmail.com	

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
1	ALUGUEL DE MAQUINA DE BEBIDAS	1,0000	UN	540,00
Código do Produto		Código NCM		
7211		99999999		
Código EX da TIPI		CFOP	Outras Despesas Acessórias	
		5933		
Valor do Desconto		Valor Total do Frete	Valor do Seguro	
Indicador de Composição do Valor Total da NF-e				

0 - O valor do item (vProd) não compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
	UN	1 0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
	UN	1,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
540,000000000000	540,000000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST**Imposto Sobre Produtos Industrializados**

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	Qtd Selo	CST
		53-Saida não-tributada
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
Base de Cálculo	Alíquota	

PIS

CST		
01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))		
Base de Cálculo	Alíquota	Valor
0,00	0,0000	0,00

COFINS

CST		
01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))		
Base de Cálculo	Alíquota	Valor
0,00	0,0000	0,00

ISSQN

Código de Tributação do ISSQN	Base de Cálculo	Alíquota
	540,00	0,0000
Valor	Município	Serviço
0,00	5300108	03.04

Valor dedução para redução da BC	Valor outras retenções	Valor desconto incondicionado
Valor desconto condicionado	Valor retenção ISS	Indicador da exigibilidade do ISS
		01 = Exigível
Código Serviço Prestado	Código Município Imposto	Código País Serviço
	5300103	1058
Número Processo Administrativo Suspensão	Indicador de Incentivo Fiscal	
	2 = Não	

Totais**ICMS**

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Base de Cálculo ICMS ST
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos	Valor do Frete	Valor do Seguro
0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Acessórias	Valor Total do IPI	Valor Total da NFe	Valor Total dos Descontos
0,00	0,00	540,00	0,00
Valor Total do II	Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor Aproximado dos Tributos
0,00	0,00	0,00	

ISSQN

Valor Total Serv. Não Tributados p/ ICMS	Base de Cálculo do ISS	Valor Total do ISS
540,00	540,00	
Valor do PIS sobre Serviços	Valor da COFINS sobre Serviços	Data Prestação Serviço
		29/07/2015
Valor Dedução para Redução da BC	Valor Outras Retenções	Valor Desconto Incondicionado
Valor Desconto Condicionado	Valor Total Retenção ISS	Código Regime Tributação

Dados do Transporte

Modalidade do Frete
0 - Por Conta do Emitente

Dados da Cobrança

Duplicatas

Número	Vencimento	Valor
1 000108964	15/08/2015	540,00

Informações Adicionais

XSLT: v3.1.0

Formato de Impressão DANFE

1 - DANFE normal, retrato

Informações Adicionais de Interesse do Fisco

Descrição

PROCON DF - SCS VENANCIO 2000 BL. B- 60 SALA 240. TELEFONE. 151

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição

REF. ALUGUEL DE MAQUINA DE BEBIDAS QUENTES DO MES 8/2015 ISS SUSPENSO CONF. ART 3 LC 687 DE 17-12-03.

Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ

Repartição Fiscal do Emitente

Matrícula do Funcionário

Nome do Funcionário

Fone / Fax

UF

Número do Documento Arrecadação

Valor Total do Documento Arrecadação

Data de Emissão do Documento Arrecadação

Data do Pagamento do Documento Arrecadação